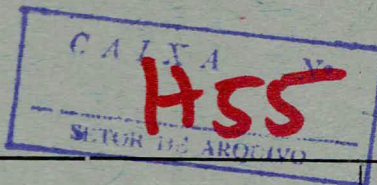




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.^a Região
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE BELO HORIZONTE Goiânia

Dist.



ARQUIVADO
CALTA 101 75

JCJ n.º 64/75

OBJETO — aviso prévio

AUDIÊNCIAS
3-2-75, às 13,25 hs

Arquivado

ARQUIVADO

RECTE. — Sinézio Moreira da Silva

RECDO. — Sociedade Astor de Mão de Obra Ltda.

Cr\$ 198,40

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de janeiro
do ano de 1975 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Belo Horizonte autuo a reclamação

que segue

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 64 / 75

Aos 3 dias do mês de fevereiro do ano de 1975, às 13,25 horas,
em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
sob a presidência do Dr. José Luciano de Castilho Pereira,
MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Orlando B. da R. Torres,
Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim,
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento
da reclamação ajuizada por Sinézio Moreira da Silva contra
Sociedade Astor de Mão de Obra Ltda., relativa a aviso prévio.

no valor de Cr\$ 198,40

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, não tendo comparecido o reclamante à presente audiência, resolveu esta J.C.J. de Goiânia, por unanimidade, determinar o arquivamento de sua reclamação.

Custas no importe de Cr\$19,84, pelo reclamante, isento na forma da lei.

Nada mais.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Juiz do Trabalho Substituto 3.ª Região

ORLANDO B. ROCHA TORRES - Vogal
Rep. dos Empregadores

SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3.ª REGIÃO Dia 03/02/75 às 13,25 hs.

RECLAMAÇÕES - REDUÇÃO A TERMO

64/75

Aos treze dias do mes de janeiro
do ano de 1.975, compareceu, perante esta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiania
SINEZIO MOREIRA DA SILVA carpinteiro
Reclamante Profissão
solteiro bras.
Estado Civil Nacionalidade
Rua C-248- Q - 548 - Lote 11- Jardim America - NESTA
Residência
portador da Carteira de Trabalho Número 28.425 Série 117
que apresentou reclamação contra SOCIEDADE ASTOR DE MÃO DE OBRA LTDA

domiciliado à Estádus Serra Dourada - Jardim Goias - Nesta
Avenida Rua Praça Número Bairro

DECLARANDO O SEGUINTE:

- a) ADMITIDO EM: 01/10/74
b) DISPENSADO EM: 28/12/74
c) OPÇÃO EM: 01/10/74
d) SALÁRIO CR\$ 3,10 p/ hora
e) RECEBIMENTO { DIÁRIO _____
MENSAL _____
SEMANAL X

Que trabalha(ou) para a reclamada(o) no periodo acima indicado; que
foi dispensado injustamente, recebendo todos os direitos com exce-
ção do aviso previo, motivo pelo qual pleiteia:

Aviso previo198,40.

CERTIDÃO

Certifico e dou to que foi designada a data de 3 / 2 / 1975 às 13,25 horas, para realização da audiência, ficando ciente o reclamante.

Goiânia, 14 de janeiro de 1975
Eneida M. Henry
P/ Chefe da Secretaria

DESSA FORMA, pede seja notificado o reclamado(a) do inteiro teor da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi reduzido a termo a respectiva reclamação, que vai assinada por mim, Chefe de Secretaria e também pelo(s) reclamante(s).

CHEFE DE SECRETARIA

Antônio Morais Silva

RECLAMANTES

CERTIFICO, que na presente data, o(s) rete(s) ficou (aram), ciente (s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiânia 13 de janeiro de 19 75

Chefe de Secretaria: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO n.º

A
Soc. Astor de Mão de Obra Ltda.
Jardim Goiás - Estádio Serra-Dourada
NESTA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Sinézio Moreira da Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, n. 226 - Centro
, às 13,25 (treze horas e vinte e cinco minutos)
horas do dia 3 (tres) do mês de fevereiro-1975.
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nesta audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiania, 16 de janeiro de 1975.

p/ Chefe da Secretaria

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal nº 322223

Colônia, 26 de 19

Chefe de Secretaria